

DECRETO Nº 1228, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

**DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A PRÓPRIO PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itaú de Minas (MG), Sr. Ronilton Gomes Cintra, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que a Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, proíbe que sejam atribuídos nomes de pessoas vivas a bens públicos de qualquer natureza;

Considerando que o §1º do artigo 37 da Constituição Federal estabelece que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

Considerando que a efetividade, a densidade, a harmonia, a coerência e a unidade da Constituição exigem que o art. 37, § 1º seja interpretado à luz dos princípios da moralidade e impessoalidade, informadores de toda atividade administrativa;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 191.668/RS, de Relatoria do Ministro Dias Toffoli,

assentou o entendimento de que “O *caput* e o parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam. O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos *slogans*, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos.”

Considerando que o §1º do inciso XXIV do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal dispõe que “somente poderá ser dado nome à próprios, vias, logradouros públicos, instituições, bens, estabelecimentos públicos municipais, de pessoas merecedoras dessa homenagem, e somente depois de passado o prazo de 01 (hum) ano da data do falecimento”;

Considerando que o ilustre Senhor Carlos Melles é pessoa viva e está no pleno exercício da atividade parlamentar como deputado federal;

Considerando que, não obstante se tratar de político importante na história de Itaú de Minas, a atribuição de seu nome a próprio público contraria o ordenamento jurídico vigente;

Considerando que Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473;

Considerando que o Senhor Sebastião Calixto, falecido no dia 29 de maio de 2013, foi personalidade distinta no Município, sendo vereador em Pratápolis, antes da emancipação política, e vice-prefeito de Itaú de Minas na gestão 1993/1996;

D E C R E T A :

Art. 1º - Passa o Parque de Eventos edificado na Avenida Engenheiro Manoel Baptista, nº 600, a denominar-se **“Parque Municipal de Eventos Sebastião Calixto”**.

Art. 2º - Fica anulado, por vício de ilegalidade, o Decreto nº 570, de 19 de abril de 2004.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 04 de setembro de 2017.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL